



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00103/2021 do Vereador Marcelo Messias (MDB)

Autores atualizados por requerimentos:

Ver. MARCELO MESSIAS (MDB)	Ver. DANILO DO POSTO DE SAÚDE (PODE)
Ver. RODRIGO GOULART (PSD)	Ver. DELEGADO PALUMBO (MDB)
Ver. RUTE COSTA (PSDB)	Ver. EDUARDO MATARAZZO SUPLICY (PT)
Ver. FARIA DE SÁ (PP)	Ver. ELAINE DO QUILOMBO PERIFÉRICO (PSOL)
Ver. AURÉLIO NOMURA (PSDB)	Ver. ELI CORRÊA (UNIÃO)
Ver. PAULO FRANGE (PTB)	Ver. ELY TERUEL (PODE)
Ver. CAMILO CRISTÓFARO (PSB)	Ver. ERIKA HILTON (PSOL)
Ver. ISAC FELIX (PL)	Ver. FELIPE BECARI (PSD)
Ver. ATÍLIO FRANCISCO (REPUBLICANOS)	Ver. FERNANDO HOLIDAY (NOVO)
Ver. SANDRA TADEU (UNIÃO)	Ver. GEORGE HATO (MDB)
Ver. DR. ADRIANO SANTOS (PSB)	Ver. GILBERTO NASCIMENTO (PSC)
Ver. EDIR SALES (PSD)	Ver. JAIR TATTO (PT)
Ver. DR SIDNEY CRUZ (SOLIDARIEDADE)	Ver. JOÃO JORGE (PSDB)
Ver. MILTON FERREIRA (PODE)	Ver. JORGE WILSON FILHO (REPUBLICANOS)
Ver. THAMMY MIRANDA (PL)	Ver. JULIANA CARDOSO (PT)
Ver. RINALDI DIGILIO (UNIÃO)	Ver. LUANA ALVES (PSOL)
Ver. FABIO RIVA (PSDB)	Ver. MARLON LUZ (MDB)
Ver. JANAÍNA LIMA (NOVO)	Ver. MILTON LEITE (UNIÃO)
Ver. RUBINHO NUNES (PODE)	Ver. MISSIONÁRIO JOSÉ OLÍMPIO (UNIÃO)
Ver. ANDRÉ SANTOS (REPUBLICANOS)	Ver. PROFESSOR TONINHO VESPOLI (PSOL)
Ver. GILSON BARRETO (PSDB)	Ver. ROBERTO TRÍPOLI (PV)
Ver. ADILSON AMADEU (UNIÃO)	Ver. SANDRA SANTANA (PSDB)
Ver. ALESSANDRO GUEDES (PT)	Ver. SANSÃO PEREIRA (REPUBLICANOS)
Ver. ALFREDINHO (PT)	Ver. SENIVAL MOURA (PT)
Ver. ANTONIO DONATO (PT)	Ver. SILVIA DA BANCADA FEMINISTA (PSOL)
Ver. ARSELINO TATTO (PT)	Ver. XEXÉU TRIPOLI (PSDB)
Ver. CELSO GIANNAZI (PSOL)	
Ver. CRIS MONTEIRO (NOVO)	
Ver. DANIEL ANNENBERG (PSDB)	

Altera a redação do Art. 22 da Lei Municipal nº 17.202 de 16 de outubro de 2019, com a redação dada pela Lei nº 17.346/2020 de 25 de junho de 2020, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º O art. 22 da Lei Municipal nº 17.202 de 16 de outubro de 2019, com a redação dada pela Lei nº 17.346/2020 de 25 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22 O prazo para protocolamento acompanhado dos documentos exigidos e recolhimentos correspondentes, necessários à regularização de que cuida esta Lei, será até o dia 31 de dezembro de 2022, a contar da data da publicação desta lei.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2021.

Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 24/02/2021, p. 61

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.